



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC – 02059/12**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-07.971/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **INALDA VASCONCELOS DE ANDRADE MORAIS**
  - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.6. Matrícula: **84.984-7.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 3291 de 29/12/2011 (fls. 33).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 31 de dezembro de 2011 (fls.34).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu **relatório** de (fl. 54/56), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 3291.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INALDA VASCONCELOS DE ANDRADE MORAIS, formalizado pela Portaria-A- Nº 3291 de 29/12/2011 (fls. 33).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora INALDA VASCONCELOS DE ANDRADE MORAIS, formalizado pela Portaria-A- N° 3291 de 29/12/2011, constante às fls. 33, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-07.971/12**

Em 11 de Dezembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO